



Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO Nº 257/2026

Processo Administrativo nº: 2881/2026

Dispensa de Licitação nº: 040/2026

Interessado: Município de Rubiataba - GO

Assunto: Contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho para atualização do PCMSO, PGR, LTCAT e elaboração do PPP. Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da legalidade e regularidade do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, instaurado pelo Município de Rubiataba - GO, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho, compreendendo a atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaboração e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e elaboração/atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 63.033,56 (sessenta e três mil e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), com vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência (TR); Levantamento Prévio de Preços/Estimativa da Despesa; Minuta do Contrato; Minuta do Aviso de Contratação Direta; Termo de Autuação; Decreto de nomeação de Agentes de Contratação; Ofício da Contabilidade com declaração de compatibilidade orçamentária; e Autorização da Autoridade Competente.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Do Enquadramento Legal da Dispensa de Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, estabeleceu como regra a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. A Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime de licitações e contratos administrativos, elencou no art. 75 as hipóteses de dispensa de licitação, entre as quais se destaca o inciso II, que autoriza a contratação direta para serviços e compras de valor inferior ao limite ali estabelecido.





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 63.033,56 (sessenta e três mil e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos). O Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os valores da Lei nº 14.133/2021 para o exercício de 2026, fixou o limite do art. 75, inciso II, em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Portanto, o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal autorizativo da dispensa de licitação por valor.

Ressalte-se que o enquadramento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 é o adequado para a hipótese, uma vez que se trata de contratação de serviços comuns de engenharia de segurança e medicina do trabalho, cujo valor global não ultrapassa o teto legal estabelecido para a dispensa. Não se trata de hipótese de inexigibilidade (art. 74), pois há pluralidade de empresas no mercado capazes de executar o objeto, sendo viável a competição, ainda que por meio do procedimento simplificado de dispensa com publicação de aviso.

II.2 – Da Instrução Processual e Documentos Exigidos pelo Art. 72 da Lei nº 14.133/2021

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos obrigatórios para instrução do processo de contratação direta. Analisemos cada um deles:

a) **Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar (inciso I):** O processo é instruído com o DFD nº 27573 (Secretaria de Administração), DFD nº 27593 (Fundo Municipal de Saúde), DFD nº 27594 (Fundo Municipal de Educação) e DFD nº 27602 (Fundo Municipal de Meio Ambiente), todos devidamente assinados pelas autoridades competentes. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado e aprovado, contendo a descrição da necessidade, análise de alternativas, levantamento de mercado, justificativa da solução escolhida e demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação. O Termo de Referência detalha minuciosamente o objeto, os requisitos técnicos, o modelo de execução, as obrigações das partes e os critérios de medição e pagamento. Portanto, o inciso I está plenamente atendido.

b) **Estimativa de Despesa (inciso II):** O Levantamento Prévio de Preços nº 033/2026 foi elaborado pelo Departamento de Compras, utilizando pesquisa de mercado com múltiplas fontes, incluindo cotação direta com fornecedor (TWA Medicina e Segurança do Trabalho Ltda.) e consulta a contratações públicas similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A metodologia adotada foi a média aritmética dos valores coletados, conforme admite a IN SEGES nº 65/2021. O valor médio total de R\$ 63.033,56 está demonstrado com memória de cálculo detalhada por item. O inciso II está atendido.

c) **Parecer Jurídico (inciso III):** É o presente parecer, que ora se manifesta sobre a legalidade do procedimento.

d) **Demonstração da Compatibilidade Orçamentária (inciso IV):** O Ofício/Contabilidade nº 162/2026, emitido pelo Setor de Contabilidade e assinado pelo contador Cláudio de Pádua Resende (CRC nº 11.366), declara que as despesas possuem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com o PPA e LDO, e que não geram impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa corrente de natureza ordinária já prevista nas peças orçamentárias. As dotações orçamentárias estão especificadas por órgão/entidade (Cultura, FMMA, FMAS, FMS,



ADM e FME), com as respectivas classificações funcionais programáticas e fichas. O inciso IV está atendido.

e) **Comprovação de que o Contratado Preenche os Requisitos de Habilitação (inciso V):** Esta fase será cumprida após a fase de julgamento das propostas, quando a empresa vencedora for convocada para apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências detalhadas no Aviso de Contratação Direta (itens 7 e 8). O procedimento está em conformidade com o art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021.

f) **Razão da Escolha do Contratado (inciso VI):** A escolha do contratado se dará por meio do procedimento de dispensa com publicação de aviso para recebimento de propostas adicionais, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa. O critério de julgamento adotado é o de menor preço do lote.

g) **Justificativa de Preço (inciso VII):** A justificativa de preço está consubstanciada no Levantamento Prévio de Preços, que demonstra a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, com base em pesquisa realizada conforme os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES nº 65/2021.

h) **Autorização da Autoridade Competente (inciso VIII):** O Termo de Autorização da Contratação foi assinado digitalmente pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Viviane Daniela Soares de Paula, em 26/05/2026, e o Termo de Autorização foi assinado pelo Prefeito Municipal, Sr. Weber Svirino da Costa, em 09/06/2026, autorizando a deflagração do procedimento. O inciso VIII está atendido.

II.3 – Da Publicação do Aviso de Dispensa (§3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021)

O §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 determina que, nas hipóteses de dispensa de licitação por valor (incisos I e II), a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com o objetivo de possibilitar o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

O processo contém a Minuta de Aviso de Dispensa de Licitação para Obtenção de Propostas Adicionais, que será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município. O aviso estabelece prazo para recebimento de propostas, critérios de julgamento, exigências de habilitação e demais condições da contratação. A medida atende ao princípio da publicidade e amplia a competitividade do certame.

Registre-se que o aviso estabelece que a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o que é juridicamente válido e recomendável.

II.4 – Da Análise do Termo de Referência e da Minuta do Contrato

O Termo de Referência e a Minuta do Contrato foram elaborados em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021. Destacam-se os seguintes aspectos:

a) **Objeto:** O objeto está descrito de forma clara, precisa e detalhada, com especificações técnicas, quantitativos e valores unitários e totais, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.



Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) **Vigência:** A vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, está em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que admite a prorrogação de contratos de serviços contínuos.

c) **Garantia:** O Termo de Referência e a Minuta do Contrato preveem a não exigência de garantia contratual, com justificativa constante do ETP. A dispensa de garantia é facultada à Administração, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não havendo ilegalidade.

d) **Sanções Administrativas:** As infrações e sanções administrativas estão previstas em conformidade com o art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a observância do contraditório e da ampla defesa.

e) **Reajuste:** O índice de reajuste contratual é o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com periodicidade anual, em conformidade com o art. 92, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

f) **Subcontratação:** O Termo de Referência veda expressamente a subcontratação do objeto contratual, o que é juridicamente válido e adequado à natureza dos serviços, que exigem responsabilidade técnica unificada.

g) **Exigências de Habilitação Técnica:** As exigências de qualificação técnica, incluindo a apresentação de atestados de capacidade técnica, equipe técnica mínima (Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho) e registros nos conselhos profissionais (CREA e CRM), são compatíveis com o objeto e proporcionais à sua complexidade, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

II.5 – Da Opção pelo Lote Único e da Interdependência Técnica dos Serviços

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência justificam a opção pelo não parcelamento do objeto, com a contratação em lote único, em razão da interdependência técnica entre os programas de SST (PGR, PCMSO, LTCAT e PPP). A justificativa é juridicamente consistente, pois a fragmentação da contratação poderia gerar inconsistências técnicas, fragmentação de responsabilidades e aumento da burocracia, comprometendo a eficácia dos programas e a segurança jurídica da Administração.

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o princípio do parcelamento, mas admite sua excepcionalidade quando tecnicamente inviável ou economicamente desvantajoso. No caso concreto, a inviabilidade técnica do parcelamento está devidamente demonstrada, sendo a opção pelo lote único juridicamente válida.

II.6 – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista e das Exigências de Habilitação

As exigências de habilitação constantes do Aviso de Contratação Direta estão em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica. As exigências são proporcionais ao objeto e não configuram restrição indevida à competitividade.

Destaca-se a exigência de registro da empresa licitante junto ao CREA e ao CRM, que é juridicamente necessária em razão da natureza dos serviços, que envolvem atribuições profissionais regulamentadas por conselhos federais autônomos. A exigência de visto obrigatório junto ao CREA-GO e CRM-GO para empresas sediadas em outros estados também é legal e usual em contratações públicas.





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

II.7 – Da Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

O Ofício/Contabilidade nº 162/2026 atesta que as despesas decorrentes da contratação não geram impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), por se tratar de despesa corrente de natureza ordinária, já prevista nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA). A declaração de compatibilidade orçamentária está formalmente emitida pelo contador responsável, em atendimento ao art. 16, II, da LRF.

As dotações orçamentárias estão especificadas com a classificação funcional programática, fichas e fontes de recursos, permitindo a correta identificação do crédito orçamentário que suportará a despesa, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

III – DOS PONTOS DE ATENÇÃO E RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo da aprovação jurídica do procedimento, esta Assessoria Jurídica aponta as seguintes recomendações para aprimoramento da segurança jurídica da contratação:

a) **Designação Formal do Gestor e Fiscal do Contrato:** O Termo de Referência prevê a designação de gestor e fiscal do contrato, mas a Minuta do Contrato (Cláusula Décima Segunda) indica o nome como "xxxxxxxx". Recomenda-se que a designação formal seja realizada antes da assinatura do contrato, com a publicação do ato de nomeação, em conformidade com o art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

b) **Vigência do Aviso de Contratação:** O Aviso de Contratação Direta (item 9.7) menciona que o prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogáveis por até 120 meses. Contudo, o Termo de Referência (item 1.3) e a Minuta do Contrato (Cláusula Nona) estabelecem a prorrogação máxima de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se a correção da redação do Aviso para alinhamento com os demais documentos do processo, evitando antinomia.

c) **Inconsistência na Minuta do Contrato:** A Cláusula Oitava (Das Obrigações) da Minuta do Contrato (Anexo II) faz referência a serviços de perícia médica e psiquiatria que não correspondem ao objeto descrito no Termo de Referência, indicando possível aproveitamento de minuta de outro procedimento. Recomenda-se a revisão e adequação da referida cláusula para refletir fielmente o objeto da presente contratação.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** pela legalidade e regularidade do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o valor limite atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 (R\$ 65.492,11), para a contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme especificações do Processo Administrativo nº 2881/2026.

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a saber: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de despesa com pesquisa de preços, demonstração de compatibilidade orçamentária, minuta do contrato, autorização da autoridade competente e minuta do aviso de dispensa para recebimento de propostas adicionais.





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ressalvam-se as recomendações apontadas no item III deste parecer, especialmente a correção da antinomia entre o Aviso de Contratação e o Termo de Referência quanto ao prazo máximo de prorrogação, e a revisão da Cláusula Oitava da Minuta do Contrato para adequação ao objeto contratado, cujo saneamento recomenda-se seja realizado previamente à homologação e assinatura do contrato.

É o parecer,

Rubiataba-GO, 10 de junho de 2026.

ANA CRISTINA FRANÇA
ADVOGADA OAB/GO 29.957

Reis | França
ADVOGADOS ASSOCIADOS

